

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL RELATOR(A)
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Prestação de Contas Anual nº 0600423-19.2020.6.21.0000

Assunto: CONTAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Polo ativo: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - RIO GRANDE DO SUL - RS -
ESTADUAL -

ROSANGELA MARIA NEGRINI

LETICIA BOLL VARGAS

Relator(a): DES. VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK

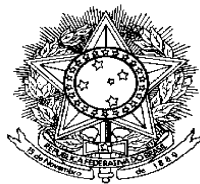
PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO ESTADUAL DE PARTIDO
POLÍTICO. ELEIÇÕES DE 2020. IRREGULARIDADES APONTADAS
NO EXAME DE CONTAS CONSIDERADAS SANADAS EM VISTA
DOS ESCLARECIMENTOS DA AGREMIÇÃO E DA
APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA.
**Pela aprovação das contas, com fundamento no art. 74, I, da
Resolução TSE nº 23.607/2019.**

I – RELATÓRIO.

Trata-se de prestação de contas do Diretório Estadual do PARTIDO SOCIAL
DEMOCRÁTICO – PSD, apresentada na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº
23.607/2019, relativa à arrecadação e à aplicação de recursos nas eleições de **2020**.

No Exame da Prestação de Contas (ID 44955008) foi apontado pela
Unidade Técnica que o partido não declarou receita que ingressou na conta bancária de
campanha, no valor de R\$ 50.000,00, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

(item 2.1); a existência de notas fiscais eletrônicas referentes a gastos não declarados, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, no valor total de R\$ 74.760,97 (item 2.2); e a não comprovação de recolhimento de R\$ 2.784,85 ao Tesouro Nacional, relativos ao valor não utilizado do FEFC (item 3).

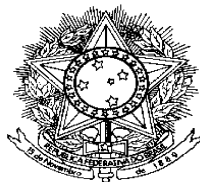
Intimado, o prestador manifestou-se, juntando documentos (ID 44961456 e seguintes), e retificou a prestação de contas (ID 44957138). Diante dos elementos supervenientes, houve a emissão, pela equipe técnica do TRE-RS, de Parecer Conclusivo (ID 44969795), que considerou sanados os apontamentos dos itens 2.1. e 3 e remeteu à prestação de contas anual do partido a análise do item 2.2.

Vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para apresentação de parecer.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Em Parecer Conclusivo (ID 44969795), a Unidade Técnica, após anotar que a receita financeira total arrecadada pelo prestador foi de R\$ 3.330.279,45, proveniente de repasses do FEFC e de doações para a campanha, considerou que as irregularidades relacionadas à receita e despesa da ordem de R\$ 50.000,00 foram devidamente sanadas com a indicação do doador e do repasse do valor para a campanha ELEIÇÃO 2020 VALTER LUIS DA COSTA NAGELSTEIN. Quanto à omissão de gastos correspondentes a R\$ 74.760,97, ressaltou que, antes as informações prestadas pelo partido, a análise da regularidade das despesas será feita na prestação de contas anual da agremiação. Por fim, registrou a comprovação de recolhimento do saldo financeiro de recursos não



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

utilizados do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, no montante de R\$ 2.720,55.

Não houve recebimento nem movimentação de recursos do Fundo Partidário e portanto, não foi efetuada verificação quanto ao cumprimento das cotas de gênero e étnica.

Diante da análise realizada, a Unidade Técnica manifestou-se pela aprovação das contas.

Considerando a regularidade das contas, conforme atestado pela Secretaria de Controle Interno dessa egrégia Corte, o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à sua aprovação, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

III – CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral opina pela **aprovação** das contas do Diretório Estadual do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – PSD, relativas à arrecadação e à aplicação de recursos nas eleições de **2020**.

Porto Alegre, 16 de junho de 2022.

José Osmar Pumes,
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.